



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
gabinete@santanadavargem.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.920, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 1.805/2024 que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências”.

O povo de Santana da Vargem, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.805/2024, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências”, passa a vigorar acrescida do art. 22-A, com a seguinte alteração:

Art. 22-A. O Poder Executivo fica autorizado a promover estudos e encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei que versem sobre matéria tributária e tributário administrativo, com vistas a:

- I – aperfeiçoar a legislação tributária vigente, adequando-a às normas constitucionais e infraconstitucionais;
- II – promover ajustes e atualizações decorrentes de leis complementares federais, resoluções do Senado Federal, decisões judiciais ou mudanças de caráter técnico-administrativo;
- III – revisar e modernizar os instrumentos de arrecadação, fiscalização e cobrança dos tributos municipais;
- IV – adequar a legislação municipal às melhores práticas de gestão fiscal e de justiça tributária;
- V – propor a criação, modificação ou extinção de tributos, taxas ou contribuições, nos termos da legislação aplicável, visando à eficiência arrecadatória e ao equilíbrio das contas públicas.
- VI – propor a isenção de tributos municipais, atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem – MG, 04 de dezembro de 2025.

**Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal**